

As Interfaces da Filosofia Nietzscheana acerca da Concepção de Justiça a partir da Segunda Dissertação de “A Genealogia da Moral”

The Interfaces of Nietzsche's Philosophy about the Conception of Justice from the Standpoint of the Second Dissertation of “The Genealogy of Morals”

VALTER DO NASCIMENTO*

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar a concepção de justiça à luz da filosofia nietzschiana, mostrando que a justiça nasce a partir das relações do comércio primitivo, onde o homem diante de outro homem torna-se capaz de fazer promessas em detrimento do pagamento de uma dívida. Verificar-se-á de que maneira a sensação de vingança está atrelada a noção de justiça no Ocidente. Apontará o castigo como elemento reparador de danos causados pelo não cumprimento da promessa firmada por meio de um contrato, este que é chave importantíssima para o exercício da justiça no Ocidente.

Palavras-chaves: Nietzsche. Justiça. Castigo. Promessas.

Abstract: This article purports to analyse the concept of justice in the light of Nietzsche's philosophy, showing that the origin of justice consists in primitive trade relations, where people become capable of making promises at the expense of the payment of debts. I will investigate how the feeling of vengeance is tied to the Western notion of justice. Then, I will focus on the punishment within the framework of the compensation for damages caused by the failure to comply with the promise established by way of a contract, which is the most important key for the exercise of justice in the West.

Key-words: Nietzsche. Justice. Punishment. Promises.

* Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí-UFPI. Contato: nascval@hotmail.com / Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8828044347155034>.

1 INTRODUÇÃO

Em sua *Teoria Pura do Direito* (1934) Hans Kelsen reproduz a “velha verdade de que o direito, com efeito, não pode subsistir sem o poder (*die Macht*), que ele, porém, com certeza não é idêntico ao poder”. Nietzsche, ao contrário, desde seus textos de juventude, pensa à contracorrente dessa velha verdade. Para ele, “a violência (*Gewalt*) dá primeiramente o direito, e não há direito que em seu fundamento, não seja pretensão, usurpação, ato de violência”. Esse o tema central de um dos *Cinco prefácios para cinco livros não escritos*, a saber *O Estado grego*, escrito em 1872, no qual o filósofo se ocupa com as origens remotas da sociedade, do direito e do Estado. Para Nietzsche, a natureza forja a cruel ferramenta do Estado para chegar à configuração da sociedade como um parto operado pelos homens da cultura (GIACOIA JR, 2014, p. 60-61).

Esta citação de Oswaldo Giacoia Junior demonstra as pretensões deste presente artigo científico. Este irá propor uma análise acerca da questão da justiça em Nietzsche, analisando-a à luz de “*A Genealogia da Moral*” (1887), livro no qual o autor debruça seu pensamento a tratar sobre a origem e solidificação da moral no Ocidente e, não poderia deixar de lado assunto tão presente em nossa sociedade como é o caso da justiça.

Sem ter nenhuma pretensão intelectual de esgotar a temática em discussão nesta pesquisa, o trabalho tem por intenção apresentar o pensamento filosófico de Nietzsche, quando este discorre sobre a origem da justiça e como esta irá se constitui no seio da sociedade ocidental de maneira cruel e nociva ao homem, segundo o pensador. A concepção de justiça cunhada pelos homens do Ocidente e, mais precisamente pelos homens do rebanho. Fora numa perspectiva eminentemente decadente, ao ponto de fazer com o homem tornar-se um indivíduo fraco e decadente capaz de prometer por medo do castigo imposto através do impositor e que desde tempos remotos e na nossa atual conjuntura continua exercendo o nome de Estado e, através de seus elementos legais e dentre eles a “justiça” busca domesticar e ter para si as vontades e desejos do homem.

Desde o início do pensamento racional do Ocidente que o homem ocidental percorre caminhos em busca de construir moradas nas quais possa erige os seus valores e fazer com que estes se tornem decretos para todo o sempre e, ao longo da história muito fora feito para que estes valores pudessem ser cristalizados e recebessem o *status quo* de condição *sine qua non* na vida dos homens. E certamente a justiça fora um desses constructos

que surgira com a justificativa de reparar danos causados aos homens pelos homens e desta maneira, dá a cada o que lhe pertence por vias de direito.

No entanto, para Nietzsche esta perspectiva tivera tão somente a intenção de melhorar o homem e fazer com que este vivesse pacificamente e amedrontado no seio da sociedade e com isso, pudesse tornar-se animal domesticado.

Portanto, a intenção deste artigo é tão somente mostrar pretensão de Nietzsche em fazer uma análise crítica acerca da concepção de Justiça no âmbito da filosofia do direito. Mostrando que a noção de justiça que pacificamente estamos acostumados a vivenciar, não tem intenção de reparar danos causados. Mas apenas sobrepor vontade de potência na relação entre senhores e escravos.

2 CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA NA PERSPECTIVA DE NIETZSCHE

Com esta abordagem introdutória sobre o assunto a ser discutido neste trabalho. É de suma importância nos ater diante de alguns pontos importantes referentes ao pensamento filosófico de Friedrich Nietzsche (1844-1900), para que os leitores não fiquem desprovidos de informações importantes sobre o pensador. Enfatiza-se que não existiu em nenhuma obra do filósofo, uma discussão sobre o poder, sob a perspectiva do direito, ou da ciência política.

Nietzsche foi um filósofo extremamente combatido pela moralidade de seu tempo, visto como “destrutor da moral”, o “incompreensível”, o “degenerado”, “ bárbaro devastador”, o “ monstro da maldade”, o “ filho de satã”... A literatura mundial está repleta destas exclamações relacionadas ao filósofo. Compreende-se com tais acusações de que muitos não conseguiram compreender o pensamento do autor e os que tentaram fizeram mau uso, por viés de deturpação, interpretações tornadas superficiais e apressadas de seus escritos. O filósofo alemão, é visto, mediante tais equivocções, como sendo um intelectual ligado ao nazismo, enquanto solidificador ideológico do chamado mito racial, da morte dos racialmente inferiores.

Toda e qualquer leitura apressada dos aforismos de Nietzsche, pode levar ao erro. Tomar ao pé da letra, na altissonância de seu estilo, conduz

obviamente ao que o pensador mais renegara uma construção interpretativa de rebanho.

Após essa abordagem inicial, adentramos na discussão propriamente dita apresentando a perspectiva e leitura de Nietzsche acerca do assunto levantado neste artigo. Nietzsche, expõe seus estudos por meio de uma leitura genealógica para construir uma investigação, desde a gênese dos diversos valores do Ocidente. Uma vez que toma por marco fundamental de tal concepção o nascimento das relações de comércio primitivo, segundo Nietzsche os homens tornam-se capazes de fazer “promessas” e conseqüentemente têm consciência de uma responsabilidade eminentemente instintiva com abordagem na relação entre imposição e cumprimento das afirmações firmadas entre os homens por intermédio de um contrato.

Esta abordagem pode colocar como característica a dimensão do Estado, enquanto responsável pela imposição das leis, regras ou normas. E o homem como sendo o cumpridor destes decretos, a serem obedecidos.

Para o pensamento filosófico em discussão, a origem da responsabilidade colocada ao homem e, em alguns momentos validando-a por meio da coerção, é concebida a partir da concepção material de dívida. Por meio dessa concepção o homem, fica obrigado a cumprir necessariamente o contrato firmado com o outro. É a partir de então, que a ideia de instituições legais começa a nascer e como consequência os seus opositos, passam a ser vistos como infratores, atribuindo-lhes culpa e ressentimento pelo não cumprimento da lei. Tendo o castigo como elemento domesticador das ações contrárias, a não obediência em relação às imposições legais (leis).

O autor sustentará que o castigo, como este elemento reparador de danos causados pelo homem ao não cumprir com as normas estabelecidas pela legislação, implicará certamente em diversificados modos de castigos, tendo como justificativas evitar sucessivos descumprimentos da lei. Em outras palavras, o castigo como forma de compensação do dano causado pelo homem que descumpriu o contrato firmado e institucionalizado por meio do Estado e, transformado em lei, assume papel primordial no contexto da sociedade. Neste sentido o Estado, enquanto órgão máximo da sociedade assume legalmente o papel de fazer cumprir a equidade (justiça) entre os homens.

Diante desta fala, surge o questionamento: até que ponto esse fazer cumprir a justiça é viável na sociedade? Nietzsche analisa esse apontamento, a partir da situação do impositor (Estado), que se encontra em condição de dispender dos elementos legais para castigar, pode descarregar todo o seu poder e autoridade sobre homens impotentes, que cegamente aceitam tal subjugação por acreditarem que o castigo é lícito e correto, não sobrepondo também a sua vontade de potência.

Nestes termos, Nietzsche enfatiza que essa concepção de justiça empregada pelo ocidente, pode adquirir conotações de vingança disfarçada com o pseudônimo de equidade. Essa vingança camuflada de justiça e constituída na sociedade ocidental como uma conceituação petrificada, mas que pode não cumprir a finalidade primeira, que seria a reparação de danos causados pelo homem ao não cumprir responsabilmente com suas obrigações perante o direito legal.

Abordagens como essas inibem a superação do homem, pelo próprio homem e, encarceram toda a sociedade em pseudovalorações. Como nos afirma Nietzsche na seguinte citação:

A compra e venda e os seus corolários psicológicos são anteriores às origens de toda a organização social, e o sentimento que nasceu da troca, do contrato, da dívida, do direito, da obrigação, da compensação, transportou-se logo para os complexos sociais mais primitivos e mais grosseiros (nas suas relações com outras agrupações idênticas), ao mesmo tempo em que o hábito de comparar uma força com outra força, de as medir e calcular. O olhar acostumou-se a esta perspectiva, e, com a teimosia própria do cérebro pesado do homem primitivo que segue desapiedadamente a direção tomada, depressa se chegou a esta grande máxima: “Tudo tem seu preço, tudo pode ser pago”. Este foi o cânone moral mais antigo e mais ingênuo da justiça, o começo de toda a “bondade”, de toda a “equidade”, de toda a “boa vontade”, de toda a “objetividade” sobre a terra. A justiça, neste primeiro grau da sua evolução, é a boa vontade entre as pessoas de poder igual, bons desejos de se entenderem mutuamente por meio de um compromisso; enquanto as pessoas de classes inferiores eram obrigadas a aceitar (uma compensação) (NIETZSCHE, 2013, p.69).

Mediante a relação contratual estabelecida entre impositor (senhor) e cumpridor (escravo), como estamos demonstrando. Se diante desse contrato firmado, houver o descumprimento da promessa realizada no

momento do contrato. O cumpridor, ou seja, aquele que fez a promessa terá a aplicação do castigo como reparação do dano praticado.

Por meio do castigo, procura-se criar à memória que as promessas feitas devem ser cumpridas piamente, caso contrário, o castigo será o instrumento utilizado para fazer com que o descumprimento não torne a acontecer outra vez. No entanto, com esse tipo de punição o impositor se torna copartícipe de um direito de senhores, de um gueto de homens privilegiados. Estes tratam o cumpridor das leis como o inferior e impotente. Ou seja, o escravo. A diferenciação estabelecida entre esses dois tipos de homens específica que enquanto um cresce ao ponto de tornar-se senhor de si e dos demais, portanto, superior. O segundo tipo de homem é obrigado por meio da sanção a deixar o estado de instabilidade, de irracionalidade, para se tornar um homem de confiança ou passível de prometer. É piamente obrigado a aprimorar sua memória, para que assim possa respeitar e constantemente lembrar das promessas feitas. Consequentemente, diante deste aprimoramento da memória de promessa, haverá uma estabilização perante a sociedade, constituída em torno desta relação de imposição versus cumprimento das normas postas.

Os homens que tomam consciência de suas capacidades de promessas, consegue compreender este poder como uma coisa que precisa ser valorizado e bem desenvolvido, de modo que passa a desprezar aqueles que são incapazes dessa atitude, considerando-os homens de uma condição inferior, delegando para si por intermédio do Estado o direito legítimo de puni-los, com a intenção de torná-los homens mais dignos, mais próximo de um homem racionalizado e, mostrar para a racionalidade quais são as atitudes vistas como certas e erradas, a partir de sua valoração moral. No entanto, é questionável até que ponto esta perspectiva de lei é saudável para o desenvolvimento do “bicho-homem”. Esta racionalização do homem para Nietzsche caracteriza-se como sendo a derrocada do homem e de sua vontade de potência.

Diante desta realidade até aqui apresentada, temos um impositor ou senhor (como mencionamos nas relações comerciais desde a primitividade até os dias atuais), que pode impor ao cumpridor ou escravo todos os tipos possíveis de castigos e humilhações, como por exemplo, bater até atingir a morte ou ficar visivelmente ferido, esta maneira de reparar um dano, guarda sentidos primitivos disfarçados por nomes sutis, ainda se coloca o

nome de justiça ao declarar uma guerra contra algum homem e, este é forçado a pagar pelo ato praticado, como se a responsabilidade deste fosse incumbida de dimensões absolutas sobre o fato e, se conseqüentemente houvesse alguma equidade entre a dimensão do sofrimento e o dano causado ao não-cumprimento de determinada promessa.

Para Nietzsche a equidade entre o dano causado pelo descumprimento da promessa e o castigo direcionado ao devedor da ação, encontrar-se eminentemente na substituição de uma vantagem ligada ao dano por meio de uma satisfação concedida ao impositor. O filósofo especifica este ponto com bastante clareza na seguinte citação:

Durante o período mais largo da história humana, não castigavam o malfeitor porque o julgassem responsável pelo seu ato; nem sequer se admitia que só o culpado devia ser castigado. Antes se castigava então como os pais castigam agora os filhos, arrebatados pela cólera que o dano excita e cujo dano deve ser separado por quem o fez; mas esta cólera é mantida em certos limites e modificada no sentido de que todo o dano encontre de algum modo o seu equivalente, sendo susceptível de compensar-se ao menos por uma dor que sofra o autor do prejuízo. Donde tirou o seu poder esta ideia primordial, tão arraigada? Esta ideia, talvez indestrutível de que o prejuízo e a dor são equivalentes? Já resolvi o enigma; as relações contratuais entre credores e devedores que são tão antigas quanto os processos que, por sua vez, nos levam às formas primitivas da compra e venda, do câmbio, comércio e relações. Quando imaginamos estas relações de contratos, acodem à nossa mente, desde o início, como é de esperar do que eu disse anteriormente, múltiplas suspeitas e antipatias de todo gênero contra a humanidade primitiva que inventou ou tolerou estas relações. É ali justamente que se promete, justamente ali que se forma a memória daquele que promete; é ali justamente, assim se pode suspeitar, o lugar onde se encontra a crueldade e a dureza. O devedor, para inspirar confiança na sua promessa de pagamento sob a forma do dever, da obrigação, compromete-se, em virtude de um contrato com o credor, a indenizá-lo, em caso de insolvência, com alguma coisa que “possui”, e ainda tem poder, por exemplo, com seu corpo, com a sua mulher, com a sua liberdade ou com a sua vida (e ainda nalguns religiosos com a sua salvação eterna, com o seu repouso no túmulo, por exemplo no Egito, onde o cadáver do devedor nem no sepulcro encontrava a tranquilidade) (NIETZSCHE, 2013 p. 62-63).

O pensador aponta outra perspectiva que para ele serve de apoio para tornar fraca a concepção de equidade entre o dano e a reparação

desse dano, para Nietzsche a criação do castigo serviu apenas como utilidade. Somente como exemplificação aos homens, com a função de coagir e coibir ou motivar uma determinada ação. Com isto, a reparação de danos serve tão somente para se buscar melhorar a sociedade e não tão somente reparar danos ou proporcionar redução aos descumpridores ou infratores da legislação imposta pelo Estado.

Em Nietzsche, a violência e o castigo são tidos como mecanismos capazes de tornar o homem confiável. A partir desta perspectiva, no decurso da história, buscou tornar público e constitucionalizar. Incentivando com isso, os clamores dos “homens de rebanho”. Na medida de que o escravo ou cumpridor arque com sua dívida diante da sociedade. Uma vontade pura e cruel, manifesta pela população. Cruel e ao mesmo festivo, na dimensão de que se esquece a intenção real de reparar aos danos, para se celebrar a vingança desta vez, nas mãos dos legitimadores para realizar tais ações.

Esta dimensão de cunho incentivador do castigo público, serviu para que os homens nobres conseguissem ter total controle da massa e, assim o castigo cumpra a sua real finalidade, conforme nos aponta Nietzsche (2013, p. 68) “Toda a humanidade antiga está cheia de respeito! Ao espectador”, porque este mundo estava feito para os olhos e não podia conceber-se a felicidade sem espetáculos e sem festas. Até o grande castigo, repito, era uma festa...”

Segundo esta ótica, explicitamos que estes homens vistos enquanto senhores detinham uma instintividade violenta natural. Eram caracterizados como homens eminentemente conquistadores, dominadores, criadores e ativos. Possuíam um apetite de controlar e, utilizaram dessa força ativa para controlar os desorganizados, oferecendo-lhe os benefícios da segurança em detrimento da plena submissão. Em torno destes castigos tidos como públicos e mediante as inúmeras obrigações das leis postas ao homem, violência, castigos, sofrimento, humilhações etc., para Nietzsche o mesmo foi tornando-se apto e mais confiável para viver concretamente numa sociedade. Tem-se com essa colocação a afirmação de que a equidade (justiça) não busca reparar danos, mais aprimorar a sociedade e tão somente esta é a sua finalidade.

Todos os castigos que se têm postos pelos impositores aos cumpridores, como ocorriam nas antigas relações comerciais. Até os dias

atuais, são apenas concentrações de sofrimentos da imagem do causador de danos. Ex.: as reparações de um roubo, um homicídio, consistem tão somente no sofrimento do indivíduo.

Abordando o castigo causado do ponto de vista de uma punição, visando satisfazer o impositor por conta do sofrimento estendido ao cumpridor, é possível observar que há inserida uma crueldade em que a dimensão do satisfazer, no âmbito de aplicar o mal pelo desejo de aplicá-lo, equivalerá certamente a todos os danos sofridos.

A filosofia de Nietzsche nessa perspectiva nos mostra que não existe qualquer dano reparado nestes casos demonstrados acima. Existe tão somente uma dimensão de troca, como se o castigo aplicado fosse justo, mediante o dano causado pelo rompimento da promessa. O que para o autor esta visão não se mostra como verdadeira.

Nietzsche aponta na seguinte citação que fazer sofrer é imensamente gratificante aos impositores e que o sofrimento tem uma única função: fazer festa.

Muito simplesmente: o fazer sofrer causava um prazer imenso à parte prejudicada, que recebia, em compensação além do desprazer do prejuízo, o extraordinário gozo de fazer cobrar- isto era uma verdadeira festa. Ver sofrer, alegre; fazer sofrer, alegre mais ainda; há nisto uma frase dura, uma antiga verdade “humana, demasiado humana”, à qual talvez subscrevessem os macacos, porque, na verdade, e diz-se que com a invenção de certas bizarras crueldades anunciam já o advento do homem. Sem crueldades anunciam já o advento do homem. Sem crueldade não há gozo, eis o que ensina a mais antiga e remota história do homem; o castigo é também uma festa. Com estas reflexões não estou disposto a levar água ao moinho dos nossos descontentes da vida, dos pessimistas; ao contrário, no tempo em que a humanidade não se envergonhava ainda da sua crueldade, a vida sobre a terra era mais serena e feliz do que nesta época de pessimismo. O sombrio do céu cresce em proporção da vergonha que o homem experimentou ante à visão de outro homem. O olhar pessimista e fadado, a desconfiança no enigma da vida, a glacial negação ditada pelo enfado, não são sinais característicos daquela época cruel da humanidade; ao contrário, só aparecem à luz do dia como as plantas de charco que elas realmente são, quando existe, charco ao qual elas pertencem; refiro-me à familiaridade e ao moralismo doentio que ensinou o homem a envergonhar-se de todos os seus instintos. Na sua porfia por converter-se em “anjo” (para não empregarmos uma palavra mais dura), o homem conseguiu esta fraqueza do estômago e a língua

saborosa, que além de perverter a alegria e a inocência animal ainda lhe tornou insípida a própria vida: de sorte, algumas vezes, inclina-se sobre si mesmo, tapando o nariz, como o papa Inocêncio III faz de mau humor o catálogo das suas repugnâncias (procriação impura, nutrição nauseabunda ao seio de sua mãe, má qualidade da substância donde provém o homem, mau cheiro, secreção de saliva, de urina e de excrementos) (NIETZSCHE,2013,p. 64-66).

Com esta citação Nietzsche quer explicitar que a visão posta de que tudo é possível ser pago, de que haverá uma justiça na dimensão do dano causado e os castigos postos, é equivocado e não cabe mais numa sociedade que se considere modernizada.

2.1 A SENSÇÃO DE VINGANÇA ENRAIZADA NA DIMENSÃO DE JUSTIÇA DO OCIDENTE

Como já fora mencionado no decurso deste texto, o direito e a equidade surgem, na perspectiva de Nietzsche a partir das chamadas relações de contratos, formados entre os homens e, estes conseqüentemente ao serem rompidos por uma das partes, rapidamente eram reparados por meio do castigo imposto ao infrator do contrato e, como consequência este desenvolve dentro de si um cruel e nocivo sentimento de vingança como essência da justiça.

Nietzsche explicita que a justiça tem sua origem entre homens que possuem poder igual, e cita na obra *Humano, Demasiado Humano* (1878) a história de Tucídides na conversa entre os enviados atenienses e mélicos. Neste diálogo verifica-se que não existe preponderância claramente reconhecida, e um combate envolvendo ambas as partes acarretaria obviamente em prejuízos para os dois lados. Com isso, surge a ideia de negociar as pretensões dos atenienses e mélicos.

Nestes termos, a troca é o elemento fundamental no contexto da justiça para Nietzsche. Os homens satisfazem uns aos outros em detrimento daquilo que estima mais que os outros. Desta forma, a justiça remonta ao ponto de vista de uma perspicaz autoconservação.

Para Nietzsche a conclusão mais viável desta abordagem até o presente, encontra-se mediante a análise histórica e do relacionamento estabelecido entre impositor e cumpridor, é o sentimento de vingança propriamente dito, que manifesta prazer naquele que possui o poder de executar tal vingança. Contemporaneamente pode-se julgar que o Estado

através de suas instituições, decretos e leis possua o aparato legal para fazer valer tal vingança camuflada de justiça aos homens.

Nietzsche discute em seus aforismos, nos tópicos em que discorre acerca da temática justiça. Apontando para os erros lançados pela tradição do Ocidente em atribuir valor de verdade absoluto e imutável para a justiça. Questiona em todo o seu percurso filosófico, a busca de uma justiça que se propaga para além do próprio homem, como um instrumento universal, capaz de julgar e dá conta de todo agir e conduta do homem, desmerecendo o teor individual dos homens, enquanto seres de múltiplas relações com o mundo da vida.

Pode-se mencionar a partir da filosofia nietzschiana que o sentimento vingativo disfarçado do que se conceitua como justiça, permanece enraizado na cultura ocidental, influenciando diretamente o contexto da justiça, no entanto, disfarçados de diversificados nomes ditos inofensivos. Nietzsche especifica que nos últimos tempos ocorreu uma sublimação na crueldade do castigo, apresentam-se nomes por demais inofensivos que nem de longe despertam alguma suspeita, nem mesmo na “hipócrita consciência” como Nietzsche menciona em seus escritos filosóficos.

Para Nietzsche os homens vivem e desfrutam das inúmeras vantagens proporcionadas pela comunidade, como propriedade privada, paz, saúde, segurança etc. Sem preocupar-se com certos tipos de abusos lançados por alguns homens desprovidos e desprotegidos do aparelho social.

Desta forma, o homem que se promete com a sua comunidade e conseqüentemente descumpra a sua promessa, ou seja, as obrigações contratuais. Certamente, a sociedade fará jus ao contrato e exigirá reparação, da mesma forma que um credor desrespeitado. Desta maneira, o Estado enquanto mecanismo instituído por meio da comunidade toma para si o papel de punir os infratores, ou seja, os descumpridores da lei.

Nietzsche (2013, p. 71) por meio da citação que irá se seguir, deixa bem claro que somente através do sentimento de vingança imposta aos homens pelos homens é que a moralidade ocidental nasce e ganha raízes e com ela todas as normas e sanções.

Duas palavras contra as recentes tentativas para achar a origem da justiça noutra terreno muito distinto, no ressentimento. Aos psicólogos, se algum dia lhes der na vontade estudar de perto o ressentimento, eu dir-lhes-ia ao ouvido que esta flor que faz luzir hoje as suas cores

entre os anarquistas e os antissemitas, assim como noutro tempo se manteve na sombra como a violeta, ainda que com aroma muito diverso. E como o semelhante nasce do semelhante, não é de maravilhar que precisamente neste terreno se hajam feito tentativas, e não pela primeira vez (supra), para santificar a vingança sob o nome de justiça, como se a justiça, em seus fundamentos, não fosse mais do que um contínuo desenvolvimento de sentir-se ofendido, e também para honrar posteriormente com a vingança o conjunto de todos os afetos reativos. Este último, pelo menos, pouco se choca: até me pareceria um mérito em relação àquele problema biológico (em relação ao qual aqueles aspectos foram menosprezados).

Numa perspectiva ampla é praticamente certo de que ainda os homens mais íntegros bastam uma dose pequena de perfídia, de insinuação e malícia para que possas lhe subir o sangue para a cabeça e, estes destruir a sua equidade (justiça). O homem forte, ativo e agressivo, está para Nietzsche bem mais próximo da justiça do que o homem “reativo” e, certamente não necessita de forma alguma considerar o seu objeto de modo errado como prontamente faz o homem reativo. Ativamente, em todos os tempos e lugares, tem-se o homem agressivo como sendo o mais forte, o mais corajoso, viril e nobre, tem o olhar mais liberto, uma consciência melhor do seu lado. De modo inverso já se pode adiantar a quem de qualquer modo poderem debitar a invenção da “má consciência” do homem do ressentimento. Consultando a história perceber-se-á em que esfera social se exerceu mais a manipulação da justiça e também onde se impõe o direito, indiscutivelmente na do homem reativo. “Animal de rebanho”.

Mediante o que fora discutido até o presente, o pensador de Röcken, Alemanha. Considera que o homem instituído em torno das instituições morais externas que impôs os valores morais do bem e do mal, algo que ocorre somente por meio de uma obediência acerca do que é posto por intermédio dos senhores. Estes homens subjugados experimentam uma responsabilidade moral ilusória, segundo Nietzsche.

Um das coisas que ao aristocrata é difícil de compreender é a vaidade. Ele será tentado a negá-la também lá onde uma outra espécie de homens julga pegá-la com ambas as mãos; o problema para ele consiste no fato de imaginar seres que procuram despertar uma boa opinião sobre si mesmos, que eles, entretanto, não têm e que portanto não a “merecem” e que, finalmente, acreditam nessa boa opinião. Isto ao aristocrata parece-lhe de tão mau gosto e tão irrespeitoso e tão barroco e irracional que se sente inclinado a considerar a vaidade como uma anomalia e a

duvidar que exista na maior parte dos casos em que dela se fala. “Alegro-me do bom conceito que têm de mim os outros, porque os respeito e os quero, e me agrada vê-los satisfeitos de mim; ou porque sua opinião me dá forças e me confirma a minha e nela me fortifica, ou porque possa ser-me útil; mas nada disto é vaidade”. O aristocrata deve apresentar a si mesmo com dureza, principalmente com o apoio da história, que desde tempos pré-históricos, em todas as camadas de qualquer forma dependentes, o homem comum só será aquilo que valia. Desacostumados de qualquer forma de dar valor aos valores, também a si mesmos não davam nenhum outro valor, além daqueles que o senhor lhes dava (é direito dos senhores o de criar valores) (NIETZSCHE, 2012. p. 198).

Para o filósofo, tudo isto, considera-se um monstruoso atavismo¹ o fato de ainda hoje os homens vulgares estejam esperando as opiniões, não somente uma excelente opinião, mais uma inadequada e má acerca de si mesmo para a ela submeter-se, lembre-se por exemplo na maior parte a autoavaliação e autodesvalorização que determinadas devotas(os) humildes aprendem de seus confessores e que de qualquer maneira o cristão aprende de sua instituição religiosa.

O pensador orienta que os homens devem ser capazes de criar valores oriundos de suas próprias convicções, ou seja, guiar-se por meio de seus valores. Que cada homem alcance por si a edificação de seus valores para o seu bem viver. Para o filósofo falta ao homem múltiplas possibilidades de conhecimento, para que livremente opte por sentir responsável por si e pela humanidade. Assumindo com isso, a perspectiva de um homem forte e criador (espírito livre).

No entanto, segundo os apontamentos de Nietzsche a justiça do Ocidente tem por parâmetro a responsabilidade obrigada. Onde os homens são submetidos a ela e, esta aniquila e impossibilita o teor de mudança, enquanto uma transvalorização, sufocando toda e qualquer maturação do homem e como consequência da própria humanidade. Com isto, acredita-se perante a filosofia nietzschiana que ao impor valores aos homens, estes se tornam decadentes, incapazes de criar e tornarem-se “espíritos livres”.

Um posicionamento contrário ao nietzschiano enfatiza que os homens aprimorados ou melhorados, podem viver em sociedade, sendo obedientes

¹ Atavismo (do [latim](#) *atavus*, "ancestral") é o reaparecimento de uma característica ancestral nos seres vivos depois de várias gerações de ausência.

as normas e instituições sociáveis. Portanto, através de uma visão nietzschiana, este homem tão bem conceituado pela sociedade e considerado um ser humano aprimorado, é para o pensador tão somente um homem enfraquecido, uma vez que deixa de ser capaz de criar valores e, vive apenas para cumprir as tábuas de valores estabelecidos e constituídos enquanto absolutos. E conseqüentemente para Nietzsche esta postura valorativa, não torna o homem melhor.

Em suma, o que logra o castigo no homem e no animal é o aumento do medo, a finura da perspicácia, o domínio dos apetites; neste sentido o castigo doma o homem, mas “não o melhora”, talvez pelo contrário (“Dos escarmentados sai os avisados”, diz o adágio; mas também nascem os maus, e às vezes, por fortuna, os estúpidos). Chegado a este ponto, vou dar a minha hipótese acerca da origem da “má consciência”, uma expressão provisória, a qual, para ser compreendida, necessita ser meditada e ruminada. A má consciência é para mim o estado mórbido em que devia ter caído o homem quando sofreu a transformação mais radical que nunca houve, a que nele se produziu quando se viu acorrentado à argola da sociedade e da paz. Da mesma forma quando os animais aquáticos foram obrigados a adaptar-se a viver em terra ou perecer, assim aconteceu a esses semianimais, acostumados à vida selvagem, à guerra, às correrias e aventuras, da noite para o dia viram os seus instintos desvalorizados e retirados de suas bases. Foram forçados a andar sob seus pés; “levaram a si mesmos”, quando até então os havia levado a água; esmagava-os um peso enorme. Sentiam-se inaptos para as funções mais simples; neste mundo novo e desconhecido não tinham os seus antigos guias, estes instintos reguladores, inconscientemente infalíveis; viam-se reduzidos a pensar, a deduzir, a calcular, a combinar causas e efeitos. Infelizes! Viam-se reduzidos à sua “consciência”, ao seu órgão mais fraco e inábil para agarrar! (NIETZSCHE, 2013, p.81).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem de todo este trabalho científico tivera por seu turno o objetivo primordial de demonstrar a perspectiva crítica de Nietzsche acerca da concepção de justiça. Mostrando que tal concepção para Nietzsche sofreu uma enorme e gritante desvirtuação por parte da sociedade. No entanto, buscamos mostrar através dessa análise, ainda que não tão profunda o repúdio do filósofo pela evolução histórica dessa temática que culminou em uma aceitação pela sociedade do ocidente sem nenhum

questionamento acerca de sua finalidade. Conseqüentemente a justiça ocidental posta externamente não pode criar um homem capaz de ser responsável e responsabilizado por seus atos, uma vez que é coagido a viver mediante preceitos estabelecidos por outros.

Desta forma, uma justiça instituída e administrada desde sua origem por um ato de vingança e ressentimento, só poderá gerar homens apáticos e imbuídos de uma “memória ressentida” e viciados por esta justiça. Ao invés de se constituir homens do “esquecimento” e por meio desse esquecimento criar vida ativa e feliz, sem negar os acontecimentos do mundo da vida.

Em torno desta problemática, Nietzsche por meio de seus escritos nos apresenta a “transvaloração dos valores”, como mecanismo individual capaz de romper com a tradição moral do Ocidente. Para o filósofo é importantíssimo que os homens tornem-se autênticos criadores de novos valores para si. Que possam tornar-se o sentido da terra. Ao discorrer acerca da transvaloração, Nietzsche de forma alguma desejou trucidar com todo o sentido da moral e da própria moralidade comunitária, tão somente buscou mostrar que as perspectivas em torno da mesma estavam equivocadas:

Sempre compreendi que a moral tem por função tornar possível a vida comunitária. Todo rebanho é moral, todo rebanho precisa de uma moral. Mas aqui devemos examinar bem o que eu queria dizer, o que eu compreendia e que poucos compreenderam. Essas regras societárias são prescrições necessárias, de utilidade social, e trazem o cunho de sua época. Não são imutáveis nem eternas, nem sobrenaturais nem perfeitas, mas criadas pelos homens para regularem entre si as suas relações, impostas pelos chefes aos subordinados, pelos dominadores aos dominados. Nem sempre há uma justificação para essa nova ordem, que se apresenta como uma “ordem moral”, “um imperativo moral”, emanada de um Deus que a justifica. Essa moral heterônoma, imposta, escolhida pelos dominadores, imposta pelo passado e predominante no presente pela vontade dos que representam os interesses do passado, é odiosa para mim. Quis substituir o “tu deves” pelo “eu quero”. O homem não é homem enquanto não puder praticar este grande ato de liberdade, que o tornará senhor de si, quando respeitará a dignidade alheia por amor à sua própria dignidade, e assim o fará porque quer e não porque deve. Aos que afirmam que o homem é incapaz de atingir esse reino de liberdade, replico-lhes que é a sua fraqueza que fala através de suas palavras. Reconheço, e sempre disse que é preciso ser imensamente forte, ter mais força que um leão, para vencer a resistência da cadeia dos preconceitos e deixar-se guiar

pela própria consciência e criar para si uma moral autônoma, uma moral de homem livre (NIETZSCHE, 2013, p.17-18).

Por fim, este texto visou demonstrar de que maneira Nietzsche concebe a justiça, mostrando que a mesma não deve ser pensada e tida enquanto uma entidade superior aos homens, mas que esta é somente criação do próprio homem e que mediante o período histórico, carece de uma transvaloração para que possa atingir outras perspectivas e interpretações. Portanto, os homens deverão ser lutadores e criadores de novas auroras.

REFERÊNCIAS

GIACCOIA JUNIOR, Oswaldo. **Nietzsche: o humano como memória e como promessa**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

MELO, Eduardo Rezende. **Nietzsche e a Justiça: Crítica e transvaloração**. São Paulo: Perspectiva, 2010.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **A genealogia da moral**. Tradução de Mário Ferreira dos Santos. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

_____. **Além do bem e do mal: prelúdio de uma filosofia do futuro**. Tradução de Mário Ferreira dos Santos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

_____. **Assim falava Zaratustra: um livro para todos e para ninguém**. Tradução de Mário Ferreira dos Santos. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

_____. **Vontade de Potência**. Tradução, prefácio e notas de Mário Ferreira dos Santos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

_____. **Crepúsculo dos Ídolos ou como se filosofa com o martelo**. Tradução de Jorge Luiz Viesenfeiner. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

_____. **Humano, Demasiado Humano: livro para espíritos livres**. Tradução, notas e posfácio Paulo César de Sousa. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2006.